



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor

**Partido
PT**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. XX Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da MP 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB e ao banco da Amazônia, com recursos oriundos do FNE ou do FNO e com recursos mistos do FNE ou do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Amazônia Legal, contratadas até 31 de dezembro de 2013, observadas as seguintes condições:

I -

II-

III -

IV -

V -

a)

I.

CD/16508.79518-25

2.

2.1.

2.2.

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 5,5% a.a (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

VI -

a)

b)

c)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

I -

II -

III -

CD/16508.79518-25

IV -

§ 5º

§ 6º

JUSTIFICAÇÃO

A seca se prolonga no nordeste e afeta a capacidade de pagamento dos agricultores de menor renda, os familiares. Os agricultores que contrataram operações em 2013 e nos anos anteriores estão sem condições de pagarem seus compromissos, afetados que forma pela seca. Na região norte os agricultores forma prejudicados pelo excesso de chuvas.

PARLAMENTAR

Deputado

CD/16508.79518-25